



JUSTIÇA ESPECIAL DE PAZ NA COLÔMBIA, JULGAMENTO DE MACRO CASOS EM CONTRADIÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

SPECIAL JURISDICTION FOR PEACE IN COLOMBIA: ADJUDICATION OF MACRO-CASES IN CONTRADICTION TO PUBLIC INTERNATIONAL LAW

<i>Recebido em</i>	23/11/2025
<i>Aprovado em:</i>	07/03/2026

Sérgio Tibiriçá Amaral ¹

Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral ²

RESUMO

O artigo faz análises críticas sobre os trabalhos da Justiça Especial de Paz da Colômbia abordando os chamados macro-casos julgados contrários do Direito Internacional Público. Os julgamentos levam em conta também o documento chamado de “Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición-PAZ GRANDE INFORME FINAL. Trata-se de um importante documento do órgão “Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, 2022”. As narrativas aprimoram fatos dos julgamentos nesse tipo de Justiça de Transição, que julgou dois e analisa outros dos maiores casos. Há uma abordagem histórica dos procedimentos da JEP, com alguns destaques sobre as normas do Direito Internacional Público. Pelo método dedutivo busca-se apontar os limites desses julgamentos usando a jurisprudência da Corte Interamericana e tratados internacionais de direitos humanos, como Estatuto de Roma e Protocolo Adicional da Convenção de Genebra ratificados pela Colômbia. As conclusões estão em capítulo próprio e servem para os autores apontarem

¹ Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE/Bauru. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Unimar. Professor do Mestrado e Doutorado da ITE-Bauru. Reitor da Faculdade de Direito de Presidente Prudente/FDPP do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo.

² Mestre e doutoranda pela ITE/Bauru – 2024. Docente de Direito Internacional da Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Advogada.



os problemas e as soluções para reparações integrais, incluindo punições e o direito à verdade, que veio com um relatório.

Palavras-chave: Relatório. Direitos Humanos. Sistema Interamericano. Justiça de Transição. Justiça Especial de Paz da Colômbia. Direito Internacional Público.

ABSTRACT

This article provides critical analyses of the work of the Special Jurisdiction for Peace (JEP) of Colombia, addressing the so-called macro-cases adjudicated contrary to Public International Law. The judgments also take into account the document known as the "Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición – PAZ GRANDE INFORME FINAL." This is an important document produced by the "Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, 2022." The narratives examine facts from proceedings within this type of Transitional Justice framework, which has adjudicated two cases and is analyzing others among the largest. A historical overview of JEP procedures is provided, with particular emphasis on norms of Public International Law. Using the deductive method, the article seeks to identify the limits of these judgments by reference to the jurisprudence of the Inter-American Court and international human rights treaties, such as the Rome Statute and the Additional Protocol to the Geneva Conventions, both ratified by Colombia. The conclusions are presented in a dedicated chapter, through which the authors identify the problems and propose solutions for comprehensive reparations, including punishment and the right to truth, which was addressed through a report.

Keywords: Report. Human Rights. Inter-American System. Transitional Justice. Special Jurisdiction for Peace of Colombia. Public International Law.

INTRODUÇÃO

Abordaram-se as teses consolidadas depois das definições dos denominados "macro-casos" e foram feitos comentários sobre algumas das etapas da Jurisdição Especial para a Paz na Colômbia, um tipo Justiça de Transição, que tem como base os fatos apurados e um relatório da chamada Comissão da Verdade, feito por especialistas e representantes dos envolvidos. No entanto, focou-se na esfera judicial do andamento dos casos principais e buscou-se subsídios no Direito Internacional Público com relação as penas aplicadas que são no máximo de oito anos consideradas pequenas para crimes lesa



humanidade, ou seja, crimes graves como sequestro, desaparecimento forçado, violência sexual, entre outros, contrariando o princípio de que punições devem ser proporcionais à gravidade do crime. Além disso, as sanções de 5 a 8 anos não implicam prisão em regime fechado tradicional. Os condenados realizam atividades restaurativas monitoradas, que podem substituem a pena de prisão.

O Protocolo Adicional da Convenção de Genebra vigente no país solicite a "mais ampla anistia possível" após conflitos, ele deixa fora os crimes de guerra e crimes contra a humanidade, que são o foco da JEP.

O Direito Internacional Penal, em especial o Estatuto de Roma também ratificado pela Colômbia exige penas privativas de liberdade para atrocidades, e a JEP permite formas alternativas de restrição de direitos.

Foram utilizados os métodos histórico e dedutivo para mostrar desde o nascimento dos movimentos armados até atuais resultados em 2024, com as apurações dessas violações consideradas como as mais importantes pelo número de pessoas atingidas pelas violações dos direitos humanos. São os casos mais graves e impactantes: 1 – Tomada de Reféns e sequestros pelas FARC-EP; 2 – Erradicação de culturas de uso ilícito com glifosato e território ancestral como vítima em Nariño; 3 – Militares e os falsos positivos: - 4 Situação territorial em Urabá e as minas enterradas: 5 – Vítimas no Cauca e medidas cautelares; 6 – Vitimização dos membros da União Patriótica; 7 – Recrutamento e utilização de meninos e meninas no conflito armado; 8 – Crimes das forças públicas e paramilitares; 9 – Crimes contra povos étnicos e terras ancestrais; 10 - Crimes das FARC-EP e 11 – Violência baseada em gênero.

O artigo foi produzido com base no chamado Ato de de Prestação de Contas 2024 que aconteceu dia 11 de outubro, no auditório Teresa Cuervo do Museu Nacional, em Bogotá, mas levou em conta outros trabalhos consultados. Com duas sentenças prolatadas pela JEP, buscou em especial respaldo junto à jurisprudência da Corte Interamericana.

Com a participação do presidente da JEP, juiz Roberto Carlos Vidal; o secretário executivo, Harvey Danilo Suárez; o diretor da UIA, Giovanni Álvarez Santoyo, a Jurisdição Especial para a Paz realizou a sua prestação de contas de 2024, com o evento, intitulado



‘A PEC dialoga com o país’. O evento aconteceu no auditório Teresa Cuervo do Museu Nacional, local emblemático para a Colômbia. A razão? Antes de se tornar guardião da história e da cultura nacional, foi sede do Presídio de Cundinamarca, simbolizando assim como a justiça está transformando o país.

O principal evento do dia foi o de prestação de contas com exposições Presidente Vidal e do Secretário Suárez sobre os avanços e resultados alcançados pela Jurisdição, além de metas e desafios que a entidade enfrenta.

Este diálogo abordou as ações desenvolvidas para salvaguardar os direitos das vítimas, avançar na implementação da Justiça Transitória Restaurativa e cumprir o dever de fornecer garantias aos que comparecem perante a PEC, tanto da força pública como das FARC-EP e terceiros civis. Além disso, concentrou-se nas iniciativas que revelaram uma parte da verdade sobre o que aconteceu na Colômbia durante anos de confronto armado, com inúmeros crimes de guerra, genocídio e contra a humanidade previstos nos tratados como o Estatuto de Roma e o Pacto de San José.

Os números do conflito são de 262 mil mortos, 80 mil desaparecidos, oito milhões de deslocados internos e 37 mil sequestros entre 1958 e 2016.

O artigo abordou uma parte do trabalho de apuração e julgamentos dentro de um recorte desta apreciação acadêmica. Mas, os números são impressionantes nos processos: 165 acusações feitas pela Câmara de Reconhecimento do PEC: 353.085 vítimas credenciadas; 14.398 dos que compareceram foram submetidos a JEP; 15.218 vítimas receberam aconselhamento jurídico; 22.869 partes presentes receberam aconselhamento jurídico; 4.047 procedimentos foram realizados pelos magistrados; 159 pessoas foram acusadas.

Da mesma forma, foi apresentado o portal digital ‘Histórias que Curam’. Esta ferramenta interativa permite visualizar e registrar detalhadamente como as práticas restaurativas foram implementadas ao longo de seis anos de trabalho da Jurisdição. Oferece também acesso integral a metodologias, processos e resultados, facilitando assim a compreensão do impacto e da evolução desta justiça para contribuir na reparação dos danos causados. Não se discute os avanços e a satisfação de boa parte dos colombianos



com o fim dos conflitos, mas as penas aplicadas dentro do Direito Humanitário e dos Direitos Humanos.

O diretor da Unidade de Investigação e Acusação (UIA), do JEP, tem apresentado mensalmente o andamento das investigações sob sua responsabilidade, falando sobre as apresentações novas no primeiro julgamento oral e o trabalho da equipe forense para encontrar vítimas de desaparecimento forçado.

Como é habitual na Jurisdição, este ato de Prestação de Contas foi colocada no site (<https://www.jep.gov.co/Paginas/inicio.aspx>) e de todas as plataformas digitais, garantindo o princípio da máxima publicidade, bem como os princípios da transparência exigidos pela legislação em vigor.

O objetivo foi inicial foi discorrer sobre o funcionamento da Justiça Especial para Paz. Há discussões interessantes dentro da proibição de anistia ou indulto pelos tribunais internacionais com previsões em tratados e convenções ratificados pela Colômbia. Há ainda questão da prescrição de crimes lesa humanidade ao arripio do Pacto de San José, por exemplo e ainda proibição de extradição, que previsto em tratados bilaterais e multilaterais, embora não haja um número total único e oficial disponível. Mas, há acordos dessa medida de cooperação internacional ratificados ainda no século XX, como Brasil (1938/1940), Chile (1914) e Bélgica (1912).

Os dados das violações graves revelam que 80 por cento das pessoas afetadas são civis, sendo que os familiares poderiam recorrer aos tribunais internacionais.

O Relatório Final da Verdade em três anos ouviu 30 mil vítimas em testemunhos individuais e encontros coletivos em 28 localidades onde foram estabelecidas as “Casa da Verdade”, numa convocação para uma paz maior, com presença de 14 refugiados, comunidades afro-colombiana, kumpaños gitanos e os chamados raizales, assim como asilados em 24 países. Foram mais mil informes da sociedade civil organizada, empresas, organizações de direitos humanos e da natureza, buscadores de desaparecidos, mulheres e os LGBTIQ+; centenas de crianças e milhares de jovens, principalmente os levados à guerra com essas idades. Foram ouvidos todos os ex-presidentes vivos, intelectuais,



jornalistas, artistas, políticos, sacerdotes e pastores; houve reuniões com o Exército e todo apoio dos presidentes e das Forças Militares.

Esse precedente colombiano de uma solução interna negociada teve um aval OEA e do Conselho de Segurança da ONU. Todavia, esse aval pode revogar ou impedir. A resposta é não, pois nem órgão das Nações Unidas tem o poder jurídico para anular ou revogar unilateralmente um tratado internacional que já foi ratificado e incorporado ao ordenamento jurídico de um país soberano. A revogação de um tratado ratificado é um ato de soberania nacional colombiano, geralmente realizado pelo próprio país por meio de um processo de "denúncia"

Por outro lado, foram trazidos os benefícios nessa tentativa de promover uma transição definitiva de um conflito armado para uma paz duradora. Buscou-se abordar a reparação integral, bem como medidas mais flexíveis nas punições, que são também transitórias diante da jurisprudência da Corte IDH, que proíbe indulto, graça ou perdão para alguns dos crimes cometidos de lesa humanidade.

1. CONFLITO ARMADO HISTÓRICO E OS MACRO-CASOS

A história da Colômbia é marcada por anos de conflitos armados, com graves violações dos direitos humanos por muitos anos. Após a independência e a República em 1819 (PARDO RUEDA, p. 70), o país teve uma sucessão de guerras internas permanentes. No início do século XX, a colombiana foi marcada por enfrentamento por grupos antagônicos, liberais e conservadores, sendo que apenas entre 1948 a 1950, houve um período denominado "A Violência" (COSOY, 2016, s/n), que incluem guerrilhas de esquerda em vários departamentos ou "Estados-membros".

Na cidade de Marqueta, departamento de Caldas, nesse período um grupo atuante ficou unido, o "Bloco Sul", que era comandado por Manuel Marulanda Vélez" (COSOY, 2016, s/n). Em 1966, com mudança de estratégia, passaram a se chamar Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).



Com a pobreza e ainda falta de estrutura crônica do Estado para atender às demandas sociais, estruturais, políticas e econômicas, os líderes das FARC conseguiram substituir o papel do governo em vários aspectos e ganharam simpatia da população. Os problemas sociais fizeram surgir outros grupos guerrilheiros como Exército de Libertação Nacional (ELN), segunda maior organização guerrilheira e as Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), grupo paramilitar de extrema direita desmobilizado em 2005.

As FARC sempre mais numerosa e bem armada, tiveram papel principal até o Acordo Final para a Paz da Colômbia (<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesosyconversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-laTerminacion-del-conflicto.aspx>) que encerrou conflitos armados e trouxe segurança, com reflexos nos países vizinhos, como Equador e na Venezuela, como no caso da Corte IDH denominado Massacre de Santo Domingo vs. Colômbia (Corte IDH - Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2012. Série C, nº 259). Portanto, há precedentes como nesse caso no qual a Corte condenou a Colômbia por uma operação militar em 1998 contra as FARC, na qual a Força Aérea utilizou um dispositivo explosivo que matou civis, incluindo crianças, e causou deslocamento forçado.

Outro caso bastante conhecido é das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênese). Também diz respeito a atuação das forças militares colombianas em 1997 junto com paramilitares para combater as FARC, resultando em mortes e deslocamento forçado de populações civis, entre os quais esses deslocados internos.

Houve ainda também um caso recente denominado Extermínio da União Patriótica vs. Colômbia (2023). Embora a responsabilidade principal tenha sido de agentes do Estado e paramilitares, este caso histórico, com cerca de seis mil vítimas aborda o contexto de perseguição sistemática contra membros de um partido político de esquerda que surgiram como parte dos diálogos de paz com as FARC na década de 1980. Há ainda perseguição dos defensores dos direitos humanos (Caso Cajar). Em 2024, a Corte IDH condenou a Colômbia por perseguição sistemática a defensores de direitos humanos,



inserida no contexto de inteligência ilegal que buscava combater figuras associadas à oposição e à guerrilha.

O acordo de paz celebrado entre o então presidente Juan Manuel Santos Nacional e as guerrilhas das FARC-EP foi assinado em novembro de 2016 depois de negociações, com a aprovação do Conselho de Segurança da ONU, por meio das Resoluções 2261-(2016) e 2366(2017). O acordo foi referendado pelo Senado em 2017.

A partir da paz houve uma mudança de nome do grupo ([HTTPS://istoe.com.br](https://istoe.com.br)) com a denominação de Força Alternativa Revolucionária do Comum. A Colômbia não colocou as FARC na lista de grupos terroristas ([HTTPS://g1.globo.com](https://g1.globo.com)).

Quase 13 mil membros das FARC, incluindo seis mil combatentes entregaram as armas em zonas estipuladas. Há ainda 31 grupos dissidentes das FARC que continuaram a operar nas regiões de plantio de coca e de mineração ilegal de ouro, além de roubos e extorsão. Desde 2021 há presença do narcotráfico e mineração ilegal nas áreas de fronteira com a Venezuela ([HTTPS://internacional.estadao.com.br/noticias/geral](https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral)), local das desistências.

O denominado “Marco Jurídico para a Paz Grande” (<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/desarrollos-legislativos-paz/marco-juridico-para-la-paz/Paginas/marco-juridico-para-la-paz.aspx>) visa concentrar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais. Tenta conduzir eficazmente, perante a jurisdição especial, a investigação penal.

O Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição quer assegurar os direitos das vítimas e seus familiares, a reparação integral para a construção da paz, mas dentro de uma legislação especial interna, sem levar em conta até mesmo os julgamentos feitos no tribunal das Américas.

A jurisdição especial de paz (JAIMES MEDINA, p.123) inicialmente presidida por Eduardo Cifuentes Muñoz é uma “justiça a de transição”, que investiga e julga os crimes graves do Direito Internacional Humanitário e direitos humanos cometidos por ex-combatentes das FARC-EP, membros das Forças Estatais, agentes do Estado e terceiros



civis que participantes do conflito. No tocante civis, a Corte Constitucional definiu que as participações são voluntárias.

A JEP como um mecanismo de Justiça interna do Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación e No Repetición (SIVJRNR) tem autonomia de jurisdição, sem prejuízo da harmonização de suas funções em cumprimento dos objetivos constitucionais (JAIMES MEDINA, p.124). Entre as principais tarefas do Acordo Final para a Paz é administrar os “macros casos” da justiça de transição, satisfazer os direitos das vítimas na Justiça, oferecer à verdade e contribuir para reparações integrais e construir uma paz estável e duradora.

Na página inicial da denominada “Jurisdicción Especial para La Paz” estão alguns dados sobre o trabalho realizado até o início de 2026 (<https://www.jep.gov.co/Paginas/inicio.aspx>.) com os números que revelam por exemplo que 9.905 pessoas do ex-grupo guerrilheiros FARC-EP assinaram o documento de aceite do julgamento (há ainda outros interessados), o que 68,7 por cento do total de membros que depuseram as armas. Há ainda 4.321 das chamadas “forças armadas”, incluindo o Exército e as polícias, algo em torno de 30 por cento dos que estavam em algum momento nos locais. O número total é de 14.410 até agora, pois há ainda 184 civis e outros agentes. O número deve aumentar, pois há investigações em andamento e conversas com pessoas de todos os grupos.

Câmara e o Senado adotaram uma reforma constitucional criando a JEP, que funciona pressionadas, com muitas ameaças no curso dos julgamentos e necessidades de medidas cautelares. Para autores (OVALLE DIAZ, p.163), a Comissão da Verdade e os tribunais de paz buscam o reconhecimento das vítimas e dos criminosos, além das reparações integrais.

Os membros da JEP ressaltam a solidariedade e apoio do Sistema da ONU e suas agências, do secretário geral, do Conselho de Segurança, da Missão de Verificação e do Fundo multilateral de recursos, além de doações, além de Papa Francisco. Também houve apoio eficaz da União Europeia e seus membros, bem como da Noruega, Suíça e Reino Unido. Ainda colaboram: Agência dos Estados Unidos da América do Norte para o Desenvolvimento Internacional



(USAID); todos os países de América e o Japão; mais de 200 aliados internacionais, incluindo o Centro Internacional para la Justiça Transicional (ICTJ); fundações privadas como Porticus, Ford, Open Society e Rockefeller. Os julgamentos estão sendo validados pela Missão de Verificação da ONU.

Mas, por outro lado, uma parte da imprensa colombiana, particularmente setores alinhados à direita e críticos do acordo de paz de 2016, tem expressado forte indignação com as penas impostas pela Jurisdição Especial para a Paz (JEP). As críticas concentram-se no fato de que líderes das ex-FARC e militares envolvidos em crimes graves, como sequestros e execuções extrajudiciais ("falsos positivos"), receberam "sanções restaurativas", ou seja, tipos de penas que incluem serviços comunitários e restrições de movimento, por crimes lesa humanidade que teriam de penas de prisão tradicional. As críticas tiveram início em 2022, mas ganharam novos comentários críticos com as penas aplicadas (<https://www.swissinfo.ch/por/v%C3%ADtimas-das-farc-na-col%C3%B4mbia-rejeitam-san%C3%A7%C3%B5es-previstas-por-tribunal-de-paz/48093226>). Os Jornais do Brasil também abordam a temática (<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/11/vitimas-das-farc-na-colombia-rejeitam-punicoes-previstas-por-tribunal-de-paz-zombaria-de-direitos.ghtml>)

Término Definitivo do Conflito no Teatro Colón em Bogotá no dia 24 de novembro de 2016 (www.altocomissionadoparalapaz.gov.co), é questionando agora. No entanto, no início houve a aprovação pelo Senado, em 14 de março de 2017 (60 votos e 2 contra). Surgem as obrigações de: (a) adotar medidas razoáveis para obstar futuras violações de direitos humanos, (b) disponibilizar mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de fatos marcados por violência, (c) formalizar um aparato legal capaz de promover a responsabilização dos agentes que tenham praticado violações de direitos e (d) viabilizar a reparação dos danos materiais e morais causados às vítimas.

O conflito deixou oito milhões de deslocados internos, que fugiram das suas casas no próprio País e ainda refugiados, incluindo fazendeiros que perderam terras para os guerrilheiros que as usaram para o cultivo da cocaína.



2. CASO N. 1 TOMADA DE REFÊNS E SEQUESTROS

A Sala de Reconhecimento da JEC investigou, julgou e puniu sete antigos membros do Bloco do Noroeste (BNOCC) das extintas FARC-EP de crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos na implementação regional da política nacional de raptos. Com base em 314 fatos documentados, considerou-os responsáveis pelos crimes de guerra e crimes contra a humanidade de tomada de refêns, privação grave de liberdade, homicídio, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado, ataques à dignidade pessoal e tratamento cruel e desumano (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso01.html#container>). De acordo com os dados são mais de trezentas pessoas sequestradas, entre as quais o ex-governador da Província de Antioquia, Guillerme Gaviria e o ex-conselheiro de paz Gilberto Echeverri.

As lideranças, o Secretariado da guerrilha FARC-EP, cometeram crimes de guerra e contra a humanidade, sendo eles sentenciados: Rodrigo London Echeverry, Jaime Alberto Parra, Milton de Jesús Toncel, Juan Hermilo Cabrera Díaz, Pablo Catatumbo Torres Victoria/ Jorge Torres Victoria, Pastor Lisandro Alape Lascarro, Julián Gallo Cubillos (Carlos Antonio Lozada) e Rodrigo Granda Escobar. Todos apresentaram seus argumentos e essas lideranças tiveram pela JEP "sanções próprias" (sanciones propias), que não são necessariamente penas privativas de liberdade efetiva, ou seja, prisão, para os onze que confessam seus crimes e colaboram com a verdade. Essas sanções incluem trabalhos comunitários, reparação a comunidades e projetos de infraestrutura, com duração de 5 a 8 anos.

O caso ganhou denominação de Caso No. 01 - "Toma de rehenes y otras graves privaciones de la libertad cometidas por las FARC-EP (Tomada de refêns e outras graves privações da liberdade cometidos pelas FARC-EP). As críticas feitas às penas ganham relatos dos cativeiros localizados em vários locais, onde houve todo tipo de violações de direitos humanos. Quase vinte anos depois da sua libertação, por exemplo, Clara Rojas compartilhou numa entrevista ao site "Los Informantes"



([https://www.noticiascaracol.com/los-informantes.](https://www.noticiascaracol.com/los-informantes)) as tristes recordações de seu sequestro pelas FARC e as condições inumanas durante quase seis anos.

Segundo dados dos processos e investigações, “La Jurisdicción Especial para la Paz” colheu mais de 795 testemunhos para assinalar que os membros desta guerrilha transformaram os seus reféns em escravos (<https://www.noticiascaracol.com/los-informantes/clara-rojas-y-los-recuerdos-del-infame-secuestro-pr30>). Vários narraram que durante seu cativeiro, “não poderiam tomar decisões”, um regime de escravidão.

Houve punições aos sequestrados como isolamento e diminuição na alimentação, além de ameaças das mais variadas se as tarefas não fossem cumpridas. Os sequestrados demonstraram às cicatrizes emocionais e psicológicas dos maus tratados perpetrados e que ainda continuam a afetar às vidas dessas pessoas. “É uma coisa totalmente inumana, trato cruel, tortura onde quer que você veja, há isolamento, falta de comunicação e outras medidas horríveis”, disse Clara Rojas, cujo filho Emmanuel que agora tem 20 anos nasceu durante o período em que esteve prisioneira. Ele cursa direito, enquanto Clara é professora de direito constitucional, negociação e uma disciplina de resiliência e liderança.

Vários são os depoimentos dos reféns de tratamento cruel e degradante, que segundo os documentos o conflito teve oitenta por cento de vítimas civis e não combatentes e em menos de dez por cento dos casos houve combate.

A “Convocatoria A LA PAZ GRANDE - Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición - INFORME FINAL” (<https://www.comisiondelaverdad.co/convocatoria-la-paz-grande>) ajudou a apuração de muitos crimes, como os ambientais e de outra ordem ocorridos no Estado de Nariño.

3. ERRADICAÇÃO DE CULTURAS DE USO ILÍCITO COM GLIFOSATO E TERRITÓRIO ANCESTRAL COMO VÍTIMA EM NARIÑO

A Justiça Especial da Paz convocou quatro ex-governadores de Nariño, que é um Departamento ou Estado que presta uma homenagem ao líder da independência Antônio Nariño, cujas fronteiras são o vale do Cauca, Putumayo, a República do Equador e o



Oceano Pacífico. Os ex-governadores foram chamados como testemunhas sobre a implementação e também o impacto da estratégia utilizada pelas forças oficiais de erradicação forçada dos cultivos de cocaína e até outras plantações da guerrilha com aspersão com glifosato em Tucamo, Ricaurte e Barbacoas, entre os anos de 2000 e 2013 (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/la-jep-atribuye-responsabilidad-por-crimenes-de-guerra-y-crimenes-de-lesa-humanidad-a-15-exintegrantes-de-las-farc-ep-por-h.aspx>).

Trata-se de crimes ambientais, pois o glifosato é um tipo de herbicida sistêmico de amplo espectro, não seletivo e pós-emergente, que efetivamente mata ou suprime todos os tipos de plantas entre às quais gramíneas, plantas perenes, videiras, arbustos e árvores. As audiências foram convocadas pela Sala de Reconhecimento e Verdade, ocorrendo em junho, quando estiveram presentes Parmenio Cuéllar Bastidas (2001-2003), Eduardo Zúñiga Eraso (2004 – 2007), Antonio Navarro Wolff (2008 – 2011) e Raúl Delgado Guerrero (2012 – 2015) (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso02.html#container>). Os depoimentos confirmaram a utilização desses produtos, mas há ainda oitiva de testemunhas e vários laudos ambientais e outras provas técnicas que estão sendo produzidas.

Segundo os relatos do processo, os povos étnicos foram os mais afetados e impactados pelos conflitos e esses danos não se esgotaram durante os períodos, pois as comunidades, os territórios, os seres vivos e de acordo com os líderes espirituais apontam que se sentem afetados nas suas crenças e na relação com o entorno natural.

A Jurisdição Especial julgou e definiu que são vítimas “Katsa Su, grande território do povo Awá, o denominado “Eperara Euja” (território mundo do povo), Eperara Siapidaara e ainda o território coletivo devidamente titulado e ancestral do povo negro e afro colombiano de Tumaco e Barbacoas, no Estado de Nariño.

O julgamento é inédito, pois pela primeira vez um tribunal de justiça transnacional do mundo fará uma sentença desse tipo. Para os povos étnicos, as afetações e impactos da guerra não se esgotaram nos danos ocasionados a sua gente e suas comunidades, mas também nos seus territórios ancestrais, aos demais seres vivos e espíritos que o habitam



e sua relação com o meio natural (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/territorio-ancestral-victima-hito-justicia-transicional.aspx>).

Estas decisões resultam da materialização da centralidade e participação das vítimas e das abordagens diferenciadas étnico-raciais, territoriais e de gênero, as femininas, as familiares e as geracionais no quadro do processo dialógico instruído pela Câmara de Reconhecimento, da qual participaram vítimas individuais e coletivas, autoridades étnicas e Ministério Público. Os membros da extinta guerrilha FARC-EP e da Força Pública foram chamados a fornecer a verdade.

A Câmara apurou que na implementação da política de controle social e territorial nos municípios priorizados foram executados seis padrões macrocriminosos que geraram danos graves, diferenciados e desproporcionais contra Povos Indígenas, Negros Afrocolombianos, comunidades camponesas, populações urbanas e rurais, mulheres e meninas, pessoas com orientações sexuais e identidades, expressões de gênero diversas, natureza e territórios ancestrais e coletivos.

Entre os fatos constitutivos dos padrões macrocriminais definidos que estão sendo julgados estão: massacres, assassinatos seletivos, desaparecimentos forçados, confinamentos e deslocamentos forçados, recrutamento e utilização de meninas e meninos, violações, escravidão sexual e destruição do território e da natureza.

4. MILITARES E OS FALSOS POSITIVOS

A Sala de Reconhecimento condenou por crimes de guerra e lesa humanidade a onze pessoas, sendo dez militares e um terceiro civil dentro do subcaso Norte de Santander do Caso 03 agora chamado “Asesinatos y desapariciones forzadas presentados como bajas en combate por agentes del Estado” (Assassinatos e desaparecimentos forçados apresentados como baixas no combate por agentes do Estado (<https://www.eltiempo.com/justicia/jep-colombia/falsos-positivos-jep-imputa-a-militares-responsables-este-6-de-julio-601089>)). O caso é chamado de os falsos positivos.



Também aqui são feitas críticas às penas consideradas brandas, mas as críticas vêm da chamada esquerda colombiana.

Todos os onze julgados sofreram as sanções que são próprias da JEP e não envolvem necessariamente penas privativas de liberdade efetiva, ou seja, não há prisão para aqueles que assumiram seus crimes e colaboram com a verdade. As penas constantes são de trabalhos comunitários, reparação a comunidades e projetos de infraestrutura, com duração de 5 a 8 anos.

No julgamento, o primeiro passo foi na “Sala de “Reconhecimento da Verdade, de Responsabilidade e de Determinação dos Fatos e Condutas” (SRVR) da Justiça Especial de Paz determinou os fatos e condutas do caso apontando a fraude institucional criada com a morte de agricultores, que eram vestidos com roupas de combate da guerrilha.

Ficou patente para os magistrados no julgamento que os militares e um civil que investigados, julgados e punidos atuaram conscientemente nos delitos que cometeram de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, configurando crimes de lesa humanidade. Foram seis Autos de Determinação de Fatos e Conduta chamadas de “falsos positivos: Catacumbo, Antioquia, La Costa Caribe, Huila, Casanare y Meta são os outros cinco subcasos territoriais da JEP, a partir das apurações da Fiscalia (Promotoria) Geral da Nação, do Centro Nacional de Memória Histórica e Organizações Não Governamentais de direitos humanos e vítimas. Segundo relatório da Sala de Reconhecimento (ep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/JEP-imputa-crímenes-de-guerra-y-de-lesa-humanidad-a-10-militares-y-un-civil-por-'falsos-positivos'-en-Catatumbo.aspx). Os fatos não aconteceriam sem política institucional do Exército de contar corpos, de incentivos e a pressão dos comandantes sobre seus subordinados para obter “mortos em combate” e a estigmatização dos civis simpatizantes das FARC.

A Corte reconheceu a responsabilidade por participação no assassinato de pelo menos 120 pessoas sem defesa em Catatumbo (Norte de Santander), que foram apresentadas como baixas em combate entre janeiro de 2007 e agosto de 2008, que aumentaram criminalmente as estatísticas oficiais de êxito militar. Foi lhes imputado crime de guerra de homicídio em pessoa protegida e crimes de lesa humanidade de



assassinatos e desaparecimento forçado em um ataque generalizado e sistemático contra a população civil.

Os imputados, máximos responsáveis na modalidade de liderança por darem ordens para as condutas criminosas sistemáticas e generalizada são o brigadeiro general Paulino Coronado Gámez (comandante da Brigada 30); os coronéis Santiago Herrera Fajardo e Rubén Darío Castro Gómez, antigos comandantes da “Brigada Móvil 15” (BRIM15); o tenente coronel Álvaro Diego Tamayo Hoyos, antigo comandante do Batalhão de Infantaria n. 15 ‘General Francisco de Paula Santander’ (BISAN) de Ocaña, o tenente coronel Gabriel de Jesús Rincón Amado, ex-oficial de operações da BRIM15 e o major Juan Carlos Chaparro, ex-comandante da BISAN (file:///C:/Users/sergio/Downloads/Auto_SRVR_125-2-julio-

2021%20(ADHC%20Caso%2003%20Catatumbo)con%20firmas%20(2)%20(1).pdf.).

Por haver contribuído de maneira ampla e efetiva na execução de condutas de particular gravidade, a JEP também condenou aos antigos oficiais de inteligência da Central de Inteligência de Ocaña (CIOCA): o capitão Daladier Rivera Jácome e o segundo sargento Rafael Antonio Urbano Muñoz; assim como o segundo sargento Sandro Mauricio Pérez Contreras que foi chefe da seção de inteligência da BISAN, ao cabo Néstor Guillermo Gutiérrez Salazar, ex-comandante de esquadra na BRIM15 y ao civil Alexander Carretero Díaz, que trabalhou como colaborador das estruturas militares. A todos foram imputados crimes de guerra e lesa humanidade, mas com penas de cinco a oito anos.

No caso dos “falsos positivos” registraram os jovens assassinados pelo Exército, tudo falso: oferta de trabalho para recrutá-los, o combate fingido, os trajes e botas de guerrilheiros, as armas sobre cadáveres, a denúncia do Ministério Público de mortos em combate e as sentenças da Justiça Militar.

A Sala determinou que os 120 assassinatos, 73 contavam com uma investigação penal previa a jurisdição ordinária em 39 processos judiciais, dos quais oito alcançaram a etapa de juízo e um de execução da pena. Outros estão em investigação. Dos 11 imputados pela JEP, cinco já haviam sido condenados em outros casos (um tenente coronel, três



sargentos e um civil). Esses militares e o civil sofreram sanções restritivas de liberdade e trabalho comunitário para todos os crimes.

5. SITUAÇÃO TERRITORIAL EM URABÁ E AS MINAS ENTERRADAS (N.4)

Em Dabeiba, Antioquia, a partir de 2024 foram feitas discussões e propostas com o objetivo de restabelecer os laços rompidos pelo conflito armado e abrir caminho para a reconciliação e a construção da paz. O Sistema Restaurativo promoveu ações voltadas à Ação Integral Contra as Minas (AICMA) em Urabá, nas áreas mais afetadas pela instalação de explosivos.

O “Horizonte Seguro” é um dos três primeiros projetos restaurativos com os quais o Sistema Restaurativo começou a operar. Um compromisso que busca restabelecer os laços rompidos pelo conflito armado, abrir caminho para a reconciliação e a construção da paz. Neste projeto trabalham 11 signatários da paz e 7 ex-membros da Força Pública que contribuíram com a verdade e cumprem as suas obrigações no PEC (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/comparecientes-que-trabajan-en-horizontes-seguros-apoyan-iniciativas-productivas-de-victimas-del-conflicto-armado-en-uraba.aspx>).

São pessoas que trabalham na promoção da Educação sobre o Risco de Minas (ERM) e em iniciativas produtivas de vítimas do conflito armado em Dabeiba, Murindó, Mutatá e Frontino, em Antioquia. Trabalham antigos membros da Força Pública, sendo sete altos ex-oficiais que reconheceram publicamente a sua participação em assassinatos e desaparecimentos forçados apresentados como vítimas de combate em Dabeiba. Ao lado deles também trabalham 11 réus da extinta Farc-EP investigados pela JEP.

Nesta região do país, entre 1986 e 2016, o judiciário e a Comissão da Verdade (<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/154.asp>). documentaram cerca de 1.000 atos proibidos pelo Direito Internacional Humanitário e pelos Direitos Humanos. Entre os fatos que impactaram gravemente a região agora investigados pelo JEP estão assassinatos, desaparecimentos forçados, tortura, violência



sexual, sequestros e danos ambientais a bens da população civil, além dos objetos explosivos.

Neste contexto, ao mesmo tempo que os participantes da 'Horizontes Seguros' se concentram na Educação sobre o Risco de Minas (ERM), também apoiam o fortalecimento de iniciativas produtivas de mais de 30 vítimas do conflito armado na região. “Não foram eles que me machucaram diretamente, mas fizeram parte do conflito e poder estar com eles é um passo muito importante que damos”, disse Edwin Restrepo enquanto observava quatro ex-membros da Força Pública trabalhando em seu trabalho na fazenda.

6. VÍTIMAS NO CAUCA E AS MEDIDAS CAUTELARES

Algumas medidas cautelares foram tomadas para proteger vítimas do norte do no caso número 5, que investiga os crimes cometidos no Cauca e novas ameaças feitas durante a JEP ainda em 2024. Situação é grave em 2026 e ainda hoje são solicitadas providencias judiciais.

De acordo com o Grupo de Análises da Informação (GRAI), entre janeiro de 1993 e dezembro de 2016, na região foram registradas muitas mortes apresentadas, mas alguns desses algozes ainda fazem sérias ameaças e atos de intimidação às testemunhas e aos que estão colaborando com o julgamento.

A Câmara de Reconhecimento da Verdade da JEP convocou, inicialmente, o Governo Nacional para uma audiência pública para dar seguimento às medidas cautelares adotadas para proteger as vítimas do norte do Cauca e do sul do Valle del Cauca, do caso 05, que investiga os crimes do conflito perpetrados na região. O processo judicial começou em setembro de 2024 na cidade de Popayán, quando o Estado se comprometeu a proteger aos ameaçados. Mas, os acontecimentos registrados nesta região refletem a grave crise de ordem pública que se agravou nos últimos em alguns períodos devido à presença de múltiplos atores armados em algumas áreas. Este contexto faz soar o alarme sobre os efeitos nos territórios priorizados na investigação do Caso 05, expondo grupos étnicos e seus representantes judiciais a um risco extraordinário que põe em perigo a vida, a



integridade, a liberdade e a autonomia de centenas de milhares de indígenas e afro-colombianos. pessoas que vivem naquela região. Exatamente, são vítimas que residem nos 17 municípios priorizados: Santander de Quilichao, Suárez, Buenos Aires, Morales, Caloto, Corinto, Toribío, Caldono, Jambaló, Miranda, Padilla e Puerto Tejada em Cauca; e Palmira, Pradera, Florida, Candelaria e Jamundí, no sul do Valle del Cauca. Nestes territórios, a PEC adotou medidas cautelares, tanto individuais como coletivas, para proteger as vítimas, com o objetivo de garantir os seus direitos, a sua participação e o acesso à justiça (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso05.html#container>).

Por outro lado, como parte da reparação integral de da Justiça Restaurativa, os participantes ministraram mais de 100 oficinas sobre Educação sobre Riscos de Minas nos municípios de Dabeiba, Frontino, Murindó e Mutatá, em Urabá, Antioquia. Dessa forma, trabalham para conscientizar a comunidade sobre os perigos dos artefatos explosivos e promover a adoção de comportamentos seguros para prevenir acidentes (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/comparecientes-que-trabajan-en-horizontes-seguros-apoyan-iniciativas-productivas-de-victimas-del-conflicto-armado-en-uraba.aspx>). Tendo o rio como protagonista, a Jurisdição percorreu as correntes do Cauca junto com representantes dos Conselhos Comunitários da Bacia do Cauca e da Microbacia dos rios Teta e Mazamorrero e outras organizações afro-colombianas, indígenas e camponesas. Em meio a cantos, elementos simbólicos e oferendas, a JEP notificou durante o processo que este afluente foi reconhecido como vítima do conflito, no âmbito do Caso 05 que prioriza a situação territorial do norte de Cauca e do sul do Valle del Cauca (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso05.html#container>).

O processo da JEP tem uma natureza jurídica diferente, um caráter restaurativo (JAIMES MEDINA, p. 127), com sanções especiais e mais flexíveis, mas protegendo bens como a natureza. Os acusados pelos delitos, como visto, podem assumir ou não responsabilidades diante da JEP, das vítimas e da sociedade. As punições são especiais, embora exista agora a identificação dos culpados e suas participações como determinou Corte Constitucional (C-674 de 2017. p. 253).



O primeiro tipo de sanção pode ser classificado como “própria”, que serão impostas àqueles reconheçam a verdade e sua responsabilidade. A função restaurativa visa reparar os danos causados, como a retiradas das minas em quatro cidades do estado e ainda palestras para alertar a população abordando os riscos dos dispositivos. Quando se trata de infrações muito graves têm uma pena mínima de cinco anos e máxima de oito anos. Entre as medidas contempladas está a restrição à liberdade de residência e movimento, um tipo de prisão domiciliar e de circulação.

7. VITIMIZAÇÃO DOS MEMBROS DA UNIÃO PATRIÓTICA

O caso é um dos mais antigos e versa sobre número total são 5.733 vítimas da União Patriótica, sendo que 4.171 membros foram mortos, enquanto outros 445 desapareceram, mas ainda foram assassinados 1.024 pessoas que não faziam parte do grupo, enquanto os relatórios apontam 93 desaparecimentos forçados.

O magistrado Gustavo Salazar, relator, explicou (<https://relatoria.jep.gov.co/caso006>) explicou que o caso se refere aos fatos ocorridos na tomada e na retomada do Palácio de Justiça, sede da Corte Suprema e do Conselho de Estado, em Bogotá, Colômbia, ocorrida entre os dias 6 e 7 de novembro de 1985. O ataque ocorreu por parte do grupo guerrilheiro de esquerda M-19, que ocupou o Palácio da Justiça. Os membros da Corte Suprema foram feitos reféns como protesto e realizar um julgamento do presidente Belisario Betencourt. O grupo guerrilheiro se autodenominou "Companhia Iván Marino Ospina" em homenagem a um comandante do M-19 morto pelos militares colombianos em agosto de 1985. Horas depois, depois de um ataque militar, o incidente deixou quase metade dos 25 juízes do Supremo Tribunal morto e muitas perguntas sem resposta, além de denúncias.

No encerramento do julgamento do caso n. 6, a Sala de Reconhecimento em 2024, foram reconhecidas 212 vítimas individuais, e ainda a União Patriótica, o Partido Comunista Colombiana e o Sindicato Sintramienergética, estes na qualidade de sujeitos coletivos (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso06.html#container.>).



Quanto à competência da JEP para conhecer dos graves acontecimentos decorrentes da tomada e retomada do Palácio da Justiça, a seção determinou que a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Tribunal IDC) 'Rodríguez Vera e outros vs. Colômbia não limita sua jurisdição, já que, segundo a ordem, a PEC “cumpre os critérios da jurisprudência interamericana para oferecer às vítimas um recurso judicial efetivo”, já que se trata de fatos ocorridos antes de 1º de dezembro de 2016, supostamente cometidos por membros da Força Pública e relacionados com o conflito armado interno.

Em 6 de novembro, um comando guerrilheiro do grupo M-19 realizou a tomada do Palácio de Justiça. Os altos comandos das Forças Armadas da Colômbia decidiram recuperá-lo através de uma operação militar e de inteligência que foi qualificada como desproporcional e excessiva por tribunais internos e pela Comissão da Verdade sobre os Fatos do Palácio de Justiça, criada pela Corte Suprema. A incursão durou 27 horas e resultou na morte de aproximadamente 100 pessoas, incluindo magistrados da Corte Suprema e do Conselho de Estado. Muitos dos que saíram com vida do edifício do Palácio de Justiça foram torturados e, em alguns casos, desaparecidos e/ou executados. Entre estas pessoas se encontravam as vítimas do presente caso (<https://summa.cejil.org/pt/entity/gk8d7n3xmv15g66r>), sendo que esse caso chegou ao Sistema Interamericano, no qual a Colômbia foi condenada.

A Corte IDH analisou a responsabilidade do Estado à luz das obrigações internacionais em relação com os graves delitos de tortura, desaparecimento forçado e execução, assim como a obrigação de investigar estes fatos, através de uma jurisdição ordinária e do juiz natural, e não da jurisdição militar.

Por outro lado, a Seção de Apelações da JEP rejeitou a submissão à Jurisdição do General (r) Iván Ramírez Quintero por sua suposta responsabilidade nos fatos ocorridos durante a tomada e retomada do Palácio da Justiça em 1985. Além disso, condicionou a submissão de outros três oficiais para estes mesmos eventos: Major (r) Óscar William Vásquez Rodríguez, Tenente (r) Gustavo Arévalo Moreno e Sargento (r) Bernardo Alfonso Garzón Garzón.



8. RECRUTAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MENINOS E MENINAS NO CONFLITO ARMADO

Esta é a primeira identificação de um corpo de uma menina vítima de recrutamento das FARC-EP num julgamento. Esta é a oitava entrega digna do Caso 07: 'Recrutamento e utilização de meninas e meninos no conflito armado' e a sétima no âmbito das medidas cautelares de La Unión Peneya. Esta entrega digna da vítima, realizada em conjunto com a Unidade de Busca de Pessoas Dadas como Desaparecidas (UBPD), foi realizada no âmbito das medidas cautelares adotadas pela JEP no cemitério do bairro La Unión Peneya, em La Montañita, Caquetá, onde foram recuperados 47 corpos de pessoas desaparecidas no conflito armado, incluindo meninas e meninos que teriam sido recrutados. Como parte da entrega digna e como forma de destacar a busca, a equipe do Caso 07 que acompanhou a diligência entregou à família um bambu. É um símbolo das mães e irmãs das vítimas do recrutamento de meninas e meninos, que representa a sua luta incansável, a força feminina e coletiva na busca. Durante anos, esta planta forma raízes profundas, antes de brotar, permanecendo firme e crescendo. Suas folhas se entrelaçam como símbolo de coletividade, proteção à vida e determinação. Neste caso, este símbolo representa a pesquisa que já terminou e a que continua.

Esta “entrega digna” ocorreu no âmbito do Caso 07, especificamente, no desenvolvimento das medidas cautelares adotadas para proteger o cemitério La Unión Peneya. Aí, a JEP e a Unidade de Busca recuperaram 47 corpos esqueletizados que foram encaminhados para o Instituto Nacional de Medicina Legal. Esta entidade determinou que 25 correspondem a pessoas que morreram na idade adulta, quatro morreram com menos de 18 anos e 17 morreram numa faixa etária que poderia incluir menores de 18 anos.

As duas reservas, que ficam no departamento de Guaviare, tornam-se intervenientes especiais no Caso 07: 'Recrutamento e utilização de meninas e meninos no conflito armado. Este é o quarto povoado indígena credenciado no Caso 07, listado como vítimas de grupos dos povos originários (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/la-jep-reconoce-a-dos-resguardos-indigenas-del-pueblo-sikuani-como-victimas-de-reclutamiento-de-ninas-y-ninos-en-el-confli.aspx>).



As Reservas Hitnü, Koreguaje e Motilón do Povo Barí fazem parte desta lista de vítimas coletivas da linha étnica do caso. Nesse Caso 07 estão credenciadas 6.745 vítimas. Destas, 852 são vítimas individuais (61% são mulheres e 39% são homens) e 5.893 são vítimas coletiva.

Até o momento, o JEP, no Caso 08, subcaso Magdalena Medio, credenciou três grupos de vítimas coletivas e 97 vítimas individuais, principalmente por eventos ocorridos em Barrancabermeja, Barbosa, Cimitarra e Simacota (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso08.html#container>).

Dos seis massacres perpetrados em Barrancabermeja, o ocorrido em 16 de maio de 1998 deixou sete pessoas assassinadas e 25 desaparecidas. Até o momento, 11 corpos foram entregues às suas famílias e 14 permanecem sem informações sobre eles. As vítimas destes massacres estão credenciadas no Caso 08 e apresentaram pedidos de medidas cautelares perante a JEP, tanto para proteger a sua vida e integridade e o seu direito de acesso à justiça, como para proteger os cemitérios de Rionegro e Cimitarra, onde se presume que seus parentes desaparecidos puderam ser encontrados.

9. CRIMES DAS FORÇAS PÚBLICAS E PARAMILITARES)

Os fatos apurados até 2026 mostram um outro lado do conflito, pois os militares surgem como responsáveis de crimes de guerra nos homicídios de pessoas protegidas, de crimes lesa humanidade de assassinato, e desaparecimentos forçados e agressão tipificados conforme o Código Penal colombiano e o Estatuto de Roma da Tribunal Penal Internacional. No item “Las responsabilidades” (Declaracion Informe Final version PDF con portada.pdf p.44), a JEP determinando os crimes das FARC, que serão apurados no devido processo legal transicional. São casos cometidos pelo Exército, polícia, força públicas e agentes do Estado em associação com paramilitares ou terceiros civis.

O subcaso Magdalena Medio reconheceu três grupos de vítimas coletivas e 97 vítimas individuais, principalmente por eventos ocorridos em Barrancabermeja, Barbosa, Cimitarra e Simacota, dos seis massacres perpetrados em Barrancabermeja, ocorridos em



16 de maio de 1998, deixou sete pessoas assassinadas e 25 desaparecidas. Até o momento, 11 corpos foram entregues às suas famílias e 14 permanecem sem informações sobre eles. As vítimas destes massacres estão credenciadas e apresentaram pedidos de medidas cautelares perante a JEP, tanto para proteger a sua vida e integridade e o seu direito de acesso à justiça, como para proteger os cemitérios de Rionegro e Cimitarra, onde se presume que seus parentes desaparecidos podem ser encontrados (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/jep-rechaza-atentado-en-barrancabermeja-contracredhos-victima-colectiva-acreditada-en-caso-08.aspx>).

Por outro lado, a JEP apelou para medidas urgentes por parte da Procuradoria-Geral da República para que esclareça e determine os responsáveis por estes atentados que deixaram três feridos, incluindo uma criança. O Jurisdição Especial rejeita o novo ataque perpetrado contra a residência de um membro da Corporação Regional de Defesa dos Direitos Humanos (CREDHOS), vítima coletiva credenciada no subcaso Magdalena Medio do Caso 08 que investiga os crimes cometidos pela população militares, agentes do Estado associados a grupos paramilitares ou terceiros civis no conflito armado. Segundo o que foi comunicado a esta Jurisdição, às 20h00 de terça-feira, 13 de fevereiro de 2024, homens não identificados a bordo de uma motocicleta lançaram um artefato explosivo contra a casa. Embora a integrante do CREDHOS não estivesse em casa no momento do incidente, três de seus familiares ficaram feridos, incluindo um menor (<https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/jep-rechaza-atentado-en-barrancabermeja-contracredhos-victima-colectiva-acreditada-en-caso-08.aspx>).

Este ataque ocorreu três dias depois da versão voluntária apresentada pelo ex-capitão do Exército, José Eduardo González Sánchez, ex-coordenador do Departamento de Segurança da Ecopetrol. Durante os dias 8 e 9 de fevereiro, em Bogotá, o réu vinculado ao Caso 08 falou diante do JEP, do CREDHOS e de 26 vítimas de diversos crimes cometidos pelos paramilitares em associação com agentes do Estado em Magdalena Medio.

Durante o processo, entre outros detalhes, González Sánchez contou aos magistrados da JEP como surgiu e se consolidou a aliança que facilitou a prática destes crimes. Além disso, respondeu a perguntas sobre dois dos massacres mais emblemáticos



da tomada paramilitar do porto petrolífero. , de 16 de maio de 1998 e 28 de fevereiro de 1999.

Diante da Sala de Reconhecimento da Verdade, em fevereiro de 2024, o ex-capitão do Exército José Eduardo González Sánchez, ex-coordenador do Departamento de Segurança da Ecopetrol, deu sua versão à JEP.

Na audiência, o réu vinculado ao Caso 08 contou como operou a aliança entre militares, paramilitares e Ecopetrol para a tomada paramilitar do Sul de Bolívar e Barrancabermeja, cidade onde foram perpetrados pelo menos seis massacres entre 1998 e 1999.

Até o momento, na região Magdalena Medio, o Caso 08 identificou três vítimas coletivas e 97 vítimas individuais. Vítimas, testemunhas, advogados e presentes que participam nos diversos casos do PEC, que investigam crimes cometidos por agentes do Estado, foram ameaçados e encontram-se em situação de risco extraordinário. Esses atos criminosos permanecem impunes.

10. CRIMES CONTRA POVOS ÉTNICOS E TERRAS ANCESTRAIS

O Território ancestral, sagrado e coletivo da Serra Nevada de Gonawindua (Santa Marta), delimitado pelo sistema de sítios sagrados da Linha Negra, e os Povos Indígenas Iku (Arhuaco), Kággaba (Kogui), Wiwa e Kankuamo foram credenciados como vítimas, na qualidade de sujeitos coletivos de direitos, pela Câmara de Reconhecimento da PEC no Caso 09, que investiga crimes não anistiáveis cometidos contra Povos e Territórios Étnicos. O processo judicial inicial, que aconteceu em uma reserva do território Arhuaco em 19 de abril 2024 está no âmbito do Caso 09 e envolve vítimas, bem como autoridades espirituais e políticas do povoado. Os chamados a fornecer a verdade sobre os fatos são o ex-comandante do Batalhão La Popa, Coronel (r) Luis Fernando Duque Izquierdo, e o ex-chefe da inteligência, Capitão (r) Pedro Antonio Fernández Ocampo, entre outros.

A decisão de credenciamento tomada pela Câmara de Reconhecimento baseou-se nos atos vitimizadores e nos danos graves, diferenciados e desproporcionais expostos por



diferentes organizações de vítimas dos Povos Indígenas e dos direitos humanos em seus relatórios. A decisão de reparação insere-se na materialização dos princípios do pluralismo jurídico e da diversidade étnica e cultural (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso09.html#container>).

A reparação, que deve ser integral dos danos causados, não possui e nem deve possuir uma figura uniforme, em especial pela complexidade da mais antiga “guerra civil” das Américas. Na sua forma de afastar os efeitos causados pelos danos às vítimas, varia de acordo com as peculiaridades, visto que nem sempre as medidas adotadas para reparar danos materiais poderão atingir o seu fim. As questões circunstanciais e específicas definem quais os tipos de dano moral ou imaterial surgiram e o que deve ser feito. A restituição em espécie surge como uma das formas mais perfeitas dentre as previstas de se reparar o dano causado, pois esta visa restabelecer o *status quo ante*, afastando todas as consequências danosas do ilícito (DIÉZ DE VELASCO VALLEJO, p. 710).

A doutrina e a jurisdição estabeleceram três formas de sanar, em alguma medida, os efeitos danosos das violações, sendo estas a restituição em espécie de bens e propriedades (*restitutio in integrum*, *restitutio in naturalis* ou *restituição material*), reparação por equivalência (indenização) e a satisfação. No entanto, agora surgem novos titulares de direitos.

11. CRIMES COMETIDOS PELAS FARC

Os julgamentos dos crimes cometidos pelas FARC-EP seguem como novas denúncias e com base no Relatório (<https://www.comisiondelaverdad.co/convocatoria-la-paz-grande-0>), que afirma que a origem está na coragem dos grupos que formam o movimento por uma saída negociada ao conflito, a paz e a reconciliação por uma das três entidades criadas pelo Acuerdo de Paz – Colombia e FARC-EP. Formaram o “Sistema Integral para la Paz”, junto com a “Unidad de Búsqueda de Personas Dadas por Desaparecidas” (UBPD) e a “Jurisdicción Especial para la Paz (JEP)”.



Para Ruti G. Teitel (2003, p.59-94) a “justiça de transição pode ser definida como uma concepção de justiça associada a períodos de mudanças políticas, caracterizada por respostas legislativas aos crimes cometidos por regimes repressores anteriores”.

Abordou-se as provas constantes no documento de “La Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición” —ou, simplesmente, a Comissão, como chamamos aqui. Fazemos uma abordagem do Relatório (<https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/comision-col/id/10/>), que ajuda nos julgamentos dos casos em curso.

Câmara de Reconhecimento da JEP julga sete antigos membros do Bloco do Noroeste (BNOCC) das extintas FARC-EP de crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos na implementação regional da política nacional de raptos. Com base em 314 fatos documentados, considerou-os responsáveis pelos crimes de guerra e crimes contra a humanidade de tomada de reféns, privação grave de liberdade, homicídio, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado, ataques à dignidade pessoal e tratamento cruel e desumano (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso01.html>).

No pedido de credenciamento, os camponeses alegavam ter sofrido deslocamentos forçados, assassinatos de lideranças, ameaças, intimidações, limitações de mobilidade e outras violências que teriam sido praticadas por integrantes da 15ª Frente do Bloco Sul das extintas FARC -EP. <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso10.html#container>.

A JEP credenciou 68 habitantes do município de La Montañita, Caquetá, como vítimas no Caso 10, que faz julgamento dos crimes não sem possibilidade de anistia cometidos pelas extintas FARC-EP, mas que podem ser apenados com no máximo oito anos com medidas restritivas. Ou seja, crimes cuja gravidade exige investigação, julgamento e punição, os quais não cabem anistia, graça ou perdão, mas que não terão regime fechado para os que assumiram os crimes.



12. VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO

Os processos da JEP seguem em curso depois que foi divulgado um documento da Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, de 2022, elaborado pelo grupo comandado pelo presidente Francisco José de Roux Rengifo, que se juntou aos procedimentos. O relatório ajudou nos julgamentos de violência de gênero, mas as oitivas seguem.

As salas e seções da JEP têm autonomia funcional dentro dessa jurisdição momentânea, sem prejuízo da harmonização das decisões em cumprimento dos objetivos constitucionais da JEP (JAIMES MEDINA, p.124), entre os quais a criação no dia 25 de maio do Dia Nacional pela Dignidade das Vítimas de Violência Sexual no âmbito do conflito armado, a Jurisdição Especial para a Paz ratifica seu compromisso de investigar, julgar e punir crimes relacionados à violência baseada em gênero, incluindo violência sexual, violência reprodutiva e crimes cometidos por preconceito, e fornecer garantias de participação às vítimas (<https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso11.html#container>).

Entre 1957 e 2016, foram registradas 35.178 vítimas de violência sexual e outras violências de gênero, de todos os atores do conflito armado no país, que agora investiga a violência de gênero, incluindo a violência sexual e reprodutiva, e os crimes cometidos por preconceito, que foram revelados nos processos e também no Informe Sobre a Verdade. O processo é amplo, pois o documento contou com análises de: Francisco José de Roux Rengifo (presidente) e os membros Alejandro Castillejo Cuéllar, Saúl Franco Agudelo, Lucía González Duque, Carlos Martín Beristain, Alejandra Miller Restrepo, Leyner Palacios Asprilla, Marta Ruiz Naranjo, Patricia Tobón Yagari e Alejandro Valencia Villa. O Secretário geral foi Mauricio Katz García e a equipe diretiva contou com Gerson Arias Ortiz (diretor para o Diálogo Social), Tania Rodríguez Triana (diretora de Territórios), Sonia Londoño Niño (diretora dos Povos Étnicos, Diana Britto (diretora de Conhecimento), Juan Carlos Ortega (diretor Administrativo e Financeiro).

A Introdução diz que a Verdade é o primeiro passo do esclarecimento: Acolher a realidade das vítimas, com as divisões: O Chamado, De onde falamos? O que fizemos? A



solidariedade internacional, Crença que é possível, O Legado e O Acontecimento de verdade. Ainda: os nomes como reclamação da indignação, os desaparecidos, os sequestros, os massacres, os falsos positivos são outras temáticas.

Os magistrados afirmam que existe um futuro para construir juntos dentro das nossas legítimas diferenças, com a justificar alternativa de seguir acumulando vidas despedaçadas, desaparecidas e excluídas, além da violência de gênero. São milhões de vítimas, com a paz sendo um direito obrigatório como está na Constituição.

O documento está no site da Organização dos Estados Americanos (<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/154.>) diz que se escutou e ainda tem escutado todos para proporcionar uma investigação ampla.

As providências processuais buscam materializar um dos fins constitucionais da Sala de Reconhecimento de oferecer a verdade para as vítimas e para sociedade colombiana, contribuindo assim para o esclarecimento e construção da memória. Dentro os objetivos dessa Justiça da Paz (<https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/pdf/Cartilla%20Justicia%20y%20Paz.pdf>) estão elencados alguns dispositivos, a saber: I) Satisfazer o direito das vítimas à Justiça: II) Contribuir para a reparação das vítimas: III) Contribuir e lutar contra a impunidade: IV) Oferecer a verdade à sociedade colombiana: V) adotar decisões que outorguem plena segurança jurídica aos que participam de maneira direta ou indireta no conflito armado, com respeito aos fatos cometidos dentro do contexto e a razão destes; VI) Contribuir para o sucesso de uma paz duradoura e estável. Fica claro o objetivo transformador, que penalmente é flexível, mas não deve colaborar com a impunidade.

O Macrocaso 11 é denominado “Violência de gênero, violência sexual, violência reprodutiva e outros crimes cometidos devido ao preconceito baseado na orientação sexual, expressão e/ou identidade de gênero diversa no âmbito do conflito armado colombiano”. A Câmara de Reconhecimento do PEC definiu julgamento de três subcasos: i) Subcaso 1, Violência baseada no gênero contra civis cometida por membros das FARC-EP; ii) Subcaso 2, Violência de gênero contra civis cometida por membros da Força



Pública; e iii) Subcaso 3, Violência e preconceito de gênero na Força Pública e nas FARC-EP.

Dada a magnitude do sub-registo e as lacunas de informação que existem sobre os acontecimentos investigados, a Câmara apelou às organizações da sociedade civil para que expandam os seus relatórios e continuem a acompanhar as vítimas que desejam participar no processo judicial (www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/-la-jep-abre-macrocaso-11-que-investiga-la-violencia-basada-en-genero-donde-violencia-sexual-e-reprodutivo-e-crimes.aspx.)

O processo passou pelas etapas: 1) desmobilização: “ato individual ou coletivo de deixar as armas e abandonar o grupo armado organizado à margem da lei realizado diante de autoridade competente”. Literalmente o que está disposto no artigo 9 da Lei 975/2005, abrindo a primeira fase do processo. Em seguida, há um segundo momento duas: 2) postulação (ao procedimento penal especial da Justiça e Paz art. 10 da Lei 975 de 2005) e depois, uma narrativa: 3) versão livre (os postulantes declaram ao Ministério Público Geral as circunstâncias de tempo, modo e lugar, delitivos cometidos e ocasião em que participaram os grupos organizados – artigo 17 da Lei 975, modificado pelo artigo 14 da Lei 1592/ 2012).

A quarta fase é chamada de apuração e anúncio oficial dos crimes cometidos e imputados por cada um. Atualmente está em curso nova etapa em alguns casos: 4) audiência de formulação das imputações, que segundo a lei “é um ato no qual a Promotoria Geral comunica aos postulantes que serão investigados pela sua participação como autor ou participe de determinados fatos delitivos. Alguns seguem numa fase de averiguação: 5) etapa de investigação e verificação por parte da FGN ou promotoria geral.

Outros casos estão na etapa final prevista: 6) audiência concentrada de formulação e aceitação das acusações, com base no artigo 19 da Lei 975 de 2005, com as modificações do artigo 21 da Lei 1592 de 2012. São os momentos nos quais o Procurador Geral da Nação formula as acusações que pretende levar à juízo, sendo que o acusado pode aceitar ou não as acusações. Este é o momento atual. Depois disso, um juiz de instrução se pronuncia sobre a legalidade da aceitação dos delitos e pode aprová-los.



Há um momento importante que estabelece como deve ser a reparação, que tem sido agilizadado: 7) incidente de reparação integral, que preconiza uma total e efetiva reparação das vítimas ou seus representantes expõe na audiência pública: (i) os danos que tenha sofrido por causa das condutas delitivas e (ii) as medidas de reparação que pretendem. Nesse aspecto há de ressaltar a multiplicidade de propósitos.

Finalmente, a última fase tem o resultado do julgamento: 8) sentença (<https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/pdf/Cartilla%20Justicia%20y%20Paz.pdf>).

Os magistrados fazem a leitura da sentença ou decisão na qual decide sobre a responsabilidade penal do postulante, individualizando a pena especial, outorgando a pena alternativa e medidas de reparação em favor das vítimas.

CONCLUSÕES

As duas primeiras sentenças ganharam elogios dos chamados “defensores” da Justiça Especial de Paz, incluindo a própria instituição e a comunidade internacional, com apoios de organizações internacionais que dão destaque para a chamada justiça restaurativa, que foca principalmente na reparação integral de todas às vítimas, não apenas a retributiva, que visa a punição. As demais sentenças devem seguir dentro de uma reparação integral das vítimas e construção da verdade.

Esse tipo atribuição de punição visa um total acesso à Verdade, que foca na confissão das condutas criminosas que são denominados pela doutrina internacional de “lesa humanidade”, com as sentenças prolatadas nos casos dos crimes cometidos pelos guerrilheiros das FARC-EP e pelos militares. Isso não ocorreria na Justiça Comum e tão pouco no Tribunal Penal Internacional, do qual a Colômbia é signatária.

Em setembro de 2025, a JEP emitiu suas primeiras condenações contra líderes das FARC-EP e os militares, definindo sanções restritivas de liberdade e trabalho comunitário para crimes como o “falso positivo” das forças armadas.

As sentenças prolatadas para aqueles que reconhecem verdade e responsabilidade imediatamente não envolvem prisão, mas apenas “restrições efetivas à liberdade”, tais



como restrição de circulação, liberdade condicional e trabalhos reparadores, como a remoção de minas terrestres, ajudar na localização dos restos mortais, reconstrução de infraestrutura, busca de informações sobre deslocados internos e refugiados e programas de desenvolvimento ambiental.

Por outro lado, as penas aplicadas pela Jurisdição Especial para a Paz (JEP) na Colômbia geram debates e críticas por, doutrinariamente, contrariarem às normas rígidas do Direito Internacional Público, particularmente no que tange à impunidade de crimes graves punidos com as sanções próprias.

Inicialmente, o Sistema Interamericano prevê que o Estado deve "investigar, julgar e sancionar" os responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. No entanto, as punições contrariam o princípio de que punições devem ser proporcionais à gravidade do crime.:

O Direito Internacional Penal, em especial o Estatuto de Roma, ratificado pela Colômbia, exige penas privativas de liberdade para atrocidades, e a JEP permite formas alternativas de restrição de direitos.

O Protocolo Adicional da Convenção de Genebra solicita a "mais ampla anistia possível" depois de graves conflitos armados, o tratado exclui crimes de guerra e crimes contra a humanidade, que são o foco da JEP.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. **El marco jurídico de la justicia de transición**. ELSNER, Gisela (Ed.). In: *Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009.

AMARAL, Sérgio Tibiriçá; TEIXEIRA, Jônatas Eduardo B. M. *As cortes internacionais de proteção ao ser humano como uma quarta "onda" de acesso à Justiça e a representatividade do Sistema Interamericano* <in> *Acesso à Justiça – uma perspectiva da democratização da administração da justiça nas dimensões social política e econômica* (coordenador Dirceu Pereira Siqueira e Flávio Luís de Oliveira), 1. Ed. Birigui: Boreal, 2012.

As FARC. Estrutura das FARC. As FARC, s.l., s.d. Disponível em: <https://igarape.org.br/colombia-e-as-farc/> Acesso em: 21 jul. 2025.



AYALA CORAO, Carlos M. *Las modalidades de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos* <in> FERRER MAC-GREGOR, Eduardo y ZALDÍVAR LELO DE LARREA, Arturo (coordinadores). *La ciência Del derecho procesal constitucional*, Tomo IX, Madrid: Marcial Pons/UNAM IJ xd la UNAN, 2008.

Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. Convocatoria a la paz grande. Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. Tomo 1. Bogotá Comisión de la Verdad. 2022. Disponível em: <https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/comision-col/id/10/> Acesso em 4 novembro de 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário: a proteção do indivíduo em tempo de guerra**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BUERGENTHAL, Thomas. **International Human Rights in a Nutshell**. St. Paul, MN: West Publishing, 1988.

CALADO, Rui Manuel Costa. **Políticas de memória na Argentina: 1983-2010, transição política, justiça e democracia**. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/19132124.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Dilemas e Desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no Limiar do Século XXI**. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. 40, n. 1, 1997.

CANTOR, Ernesto Rey. **Acesso Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. Bogotá: Colômbia, 2010.

CENTRO DE NOTICIAS ONU. **Colombia: Consejo de Seguridad de la ONU reitera su apoyo al proceso de paz**. Centro de Notícias ONU, s.l., 26 ago. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/b08aQm>>. Acesso em: 1 fev. 2026.

COLÔMBIA. **Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto y la Construcción de Una Paz Estable y Duradera**. Bogotá, 24 nov. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/YbUAlk>>. Acesso em: 11 jan. 2026.

COLÔMBIA. “El marco jurídico para la paz implica impunidad”. **Colombia**, Bogotá, 5 abr. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/1sAEgN>>. Acesso em: 3 jul. 2025.



Colômbia, Comisionado para la paz, Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera (24 novembre 2016) item 2.3.6, à la p. 54, em ligne: <www.altocomisionadoparalapaz.gov.co>,

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **¿Qué pasará con el DIH tras la firma de la paz entre el Gobierno de Colombia y las FARC?** CICV, Bogotá, 10 ago. 2016d. Disponível em: <<https://goo.gl/yS15QV>>. Acesso em: 3 fev. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra.** Cruz Vermelha (CICV), Genebra, s.d.a. Disponível em: <<https://goo.gl/Ic3WGM>>. Acesso em: 27 fev. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Colômbia: acordo de cessar-fogo é um grande avanço para a paz.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Genebra, 23 jun. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/WNnxd9>>. Acesso em: 14 mar. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Colômbia: dez perguntas sobre acordos de paz, acordos especiais e DIH.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 27 jun. 2016b. Disponível em: <<https://goo.gl/y07M3s>>. Acesso em: 23 fev. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Colômbia: os desafios humanitários de 2016.** CICV, Genebra, s.d.b. Disponível em: <<https://goo.gl/AQPHA1>>. Acesso em: 22 janeiro. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”?** Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Genebra, artigo de opinião, mar. 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/bq0I78>>. Acesso em: 21 fev. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Editorial: **Colômbia, para além da paz.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 12 mar. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/VQkgnB>>. Acesso em: 11 fev. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O acordo final entre o governo e as Farc-EP marca um novo rumo para a Colômbia.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), s.l., 25 ago. 2016c. Disponível em: <<https://goo.gl/4n9hfg>>. Acesso em: 28 fev. 2026.

CONSILIUM. **A Proteção da Pessoa Humana no Conflito Armado Colombiano.** Consilium. Revista Eletrônica de Direito, Brasília, n. 3, v. 1, jan/abr 2009. Disponível em: <<http://www.unieuro.edu.br>>. Acesso em: 3 janeiro 2025.



Convocatoria a la Declaración de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición PAZ GRANDE INFORME FINA <in>
[Declaracion Informe Final version PDF con portada.pdf](#).

CÔRTEES, Gustavo. **Colômbia: acordo é ponto de partida, ressalvam especialistas**. Comunicar, Rio de Janeiro, 16 dez. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/sFz0xl>>. Acesso em: 15 fev. 2026.

CROCE ROSSA ITALIANA. **Informazioni generali**. Roma, 2008. Disponível em: <<http://www.cri.it/informazioni.php>>. Acesso em: 6 março. 2026.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONDE, Fernando Jiménez (coord.). **Tutela jurisdiccional de los derechos fundamentales**. Murcia: Diego Marín Librero-Editor, 2002.

CORTECONSTITUCIONAL. Disponível em <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/>. Acesso em: 9 setembro de 2025.

COSOY, Natalio. **¿Por qué empezó y qué pasó en la guerra de más de 50 años que desangró a Colombia?** BBC Mundo, Bogotá, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/3MIfdV>>. Acesso em: 10 março. 2026.

DECLARAÇÃO DE INFORME FINAL. Disponível em
- [ONU: acordo de paz na Colômbia “é inspiração para os que lutam para o fim de conflitos no mundo” - Nações Unidas - ONU Portugal](#). Acesso em: 9 setembro de 2025.

[Declaracion Informe Final version PDF con portada.pdf](#) . Acesso em: 21 de setembro de 2025.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (Coordinador). **El control difuso de convencionalidad**, Santiago de Querétaro: FUNDAP, 2012.

FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Reflexões comparativas sobre los sistema interamericano y europeo de protección de los derechos humanos <in> Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Cultura y Sistemas Jurídicos Comparados, (Méndez Silva – coordenador). Cidade do México: Instituto de Investigações Jurídicas, 2008.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. *El proceso transnacional*. Buenos Aires; Ediar, 1992.



COLÔMBIA. Auto No. 19 de 2021. Bogotá, D. C., 26 de enero de 2021. Jurisdicción Especial para la Paz. Salas de Justicia. Sala de reconocimiento de verdad, de responsabilidad y de determinación de los hechos y conductas. Caso No. 01. Toma de rehenes y graves privaciones de la libertad cometidas por las FARC-SP. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Documents/CASO%2001%20TOMA%20DE%20REHENES/Auto%20No.%2019%20de%202021.pdf?csf=1&e=16bYs0> Acesso em: 29 setembro de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Toma de rehenes, graves privaciones de la libertad y otros crímenes concurrentes cometidos por las FARC-EP. Caso 1. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso01.html#container>. Acesso em: 30 setembro de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Prioriza la situación territorial de Tumaco, Ricaurte y Barbacoas (Nariño). Caso 2. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso02.html#container>. Acesso em: 8 setembro de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Crímenes cometidos por la fuerza pública, agentes del Estado em asociación com grupos paramilitares, o terceros civiles em el conflicto armado. Caso 8. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso08.html#container>. Acesso em: 2 agosto de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Situación territorial de la región de Urabá. Caso 4. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso04.html#container>. Acesso em: 23 agosto de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Comunicado 85. Comparecientes que trabajan em 'Horizonte Seguros' apoyan iniciativas productivas de víctimas del conflicto armado em Urabá. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/comparecientes-que-trabajan-en-horizontes-seguros-apoyan-iniciativas-productivas-de-victimas-del-conflicto-armado-en-uraba.aspx>. Acesso em: 31 agosto de 2024.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Prioriza situación territorial em la región del norte del Cauca y el sur del Valle del Cauca. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso05.html#container>. Acesso em: 10 agosto de 2025.



JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Comunicado 76. La JEP reconoce a dos resguardos indígenas del Pueblo Sikuaní como víctimas de reclutamiento de niñas y niños en el conflicto armado. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/la-jep-reconoce-a-dos-resguardos-indigenas-del-pueblo-sikuani-como-victimas-de-reclutamiento-de-ninas-y-ninos-en-el-confli.aspx>. Acesso em: 11 agosto de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Comunicado 11. JEP rechaza atentado em Barrancabermeja contra CREDHOS, víctima colectiva acreditada em Caso 08. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/jep-rechaza-atentado-en-barrancabermeja-contracredhos-victima-colectiva-acreditada-en-caso-08.aspx>. Acesso em: 27 agosto de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Crímenes no amniables cometido contra Pueblos y Territorios Étnicos em el marco del conflicto armado colombiano. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/macrocasos/caso09.html#container>. Acesso em: 30 agosto de 2025.

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ. Comunicado 118. Tras dos décadas de búsqueda, una familia em Caquetá despide a su hija quien fue reclutada por las Farc-EP cuando tenía 15 años. Disponible em: <https://www.jep.gov.co/Sala-de-Prensa/Paginas/tras-dos-decadas-de-busqueda-una-familia-en-caqueta-despide-a-su-hija-quienufue-reclutada-por-las-farc-ep-cuandotenia-15.aspx>. Acesso em: 2 julho de 2025.

JAIMES MEDINA, Alexander. **La constitucionalización de la jurisdicción especial para la paz em Colombia** <in> Derecho Procesal Constitucional – Litigio ante la Jurisdicción Constitucional (Eduardo Andrés Velandia Canosa - director científico), Bogotá; VC Editores Ltda, Univesidad La Garn Colombia, Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional, Corporación Univesitaria Republicana, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, 2019.

FERRY, Stephen. **Violentología: un manual del conflicto colombiano**. s.l., abr. 2012. Disponible em: <<https://goo.gl/oFQvAw>>. Acesso em: 1 fev. 2026.

GASSER, Hans Peter. **International Humanitarian Law: An Introduction**. In: HAUG, H. (Ed.) *Humanity for All: The International Red Cross and Red Crescent Movement*. Berna: Paul Haupt Publishers, 1993.

GRAJALES, César. **El dolor oculto de la infancia**. UNICEF-Colombia, Bogotá, 1999. Disponible em: <<https://goo.gl/fljHIW>>. Acesso: 19 fev. 2026.

GUEVARA, Kalki Zumbo Coronel. **As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e Sua Atuação no Cenário Internacional**. CEDIN: Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 6, 2010.



<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/11/vitimas-das-farc-na-colombia-rejeitam-punicoes-previstas-por-tribunal-de-paz-zombaria-de-direitos.ghtml>. **Jornal “O Globo”**, 28/11/2022.

<https://www.swissinfo.ch/por/v%C3%ADtimas-das-farc-na-col%C3%B4mbia-rejeitam-san%C3%A7%C3%B5es-previstas-por-tribunal-de-paz/48093226>.
28/11/2022

INSIGHT CRIME. AUC. **InSight Crime: Investigation and Analysis of Organized Crime**. Washington, D.C., 17 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.insightcrime.org>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. **Los Nuevos Grupos Armados en Colombia. Informe sobre América Latina**, n. 20, 10 maio 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**, Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2010.

LAFER, Celso. **Prefácio**. In: LINDGREN ALVES, José Augusto. Os direitos humanos como tema global. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LAFUENTE, Javier. Após o “não” aos acordos, líderes políticos tentam salvar processo de paz na Colômbia. **El País**, Bogotá, 23 out. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/HCOzha>>. Acesso em: 7 set.. 2025.

LAWAND, Kathleen. **O que é um conflito armado internacional?** Entrevista. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/NJLKCV>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

LEDESMA, Héctor Faúndez. **El agotamiento de los recursos internos em El Sistema de Protección de los derechos humanos**, São José da Costa Rica, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2007.

LLORENTE, Francisco Rubio. **Derechos fundamentales y principios constitucionales**. Barcelona: Editorial Ariel, 1995.

LOIANO, Adelina. **El proceso ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos** <in> MANILI, Pablo Luis (Director). *Tratado de Derecho Procesal Constitucional*, Tomo III, Buenos Aires: La Ley, 2010.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **La universalidad de los derechos humanos y El estado constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.



MARCOS, Ana. **FARC fecham acordo e dizem que vão depor armas após 50 anos de guerra na Colômbia.** El País, Bogotá, 22 jun. 2016b. Disponível em: <<https://goo.gl/4a6DDA>>. Acesso em: 7 jun. 2025.

MARCOS, Ana. **ELN e o Governo da Colômbia começarão a negociar em 27 de outubro em Quito.** El País, Bogotá, 11 out. 2016a. Disponível em: <<https://goo.gl/G0afJn>>. Acesso em: 9 agos. 2025.

MARX, Ivan Cláudio. **Justicia Transicional: necesidad y factibilidad del juicio a los crímenes cometidos por los agentes del Estado durante la última dictadura militar en Brasil.** 1. ed. La Plata: Al Margen, 2013,

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 4. ed., rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MONTERISI, Ricardo D. **Actuación y procedimiento ante la Comisión y Corte Interamericana de Derechos Humanos,** La Plata: Editorial Platense, 2009.

MARTON, Fábio. **FARC na Colômbia: 200 anos de violência.** Revista Aventura na História, s.l., 24 nov. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/7f266U>>. Acesso em: 10 set. 2025.

MOYA DOMÍNGUEZ, Maria Teresa y VILLARREAL, David. **Comisión Interamericana de Derechos Humanos** <en> *Tratados de los Tratados Internacionales.* (CARNOTA, Walter F. y MARANIELLO, Patricio Alejandro (directores); LEONTINA.SOSA, Guillermina {coordinadora}), Tomo II. Buenos Aires: La Ley, 2011.

NOGUERA, Martha Bottía. **La Presencia y Expansión Municipal de las FARC: es avaricia y contagio, mas que ausencia estatal.** Documento CEDE: Revista da Universidad de Los Andes, Bogotá, fev. 2003. Disponível em: <<https://economia.uniandes.edu.co/>>. Acesso em: 11 set. 2025.

OVALLE DIAZ, Nelson Arturo. **L'accord de paix em Colombie à la lumière du droit international interaméricain** <in> *Revue générale de droit, Faculté de Dorit – section de droit civil, Vol. 49 hors serie,* u Ottawa, Ottawa (Ontario).

PARDO POSADA, Nohora Elena; HERNÁNDEZ DÍAZ, Carlos Arturo. **Las decisicones de los organos internacionales, El bloque de constitucionalidad y su incidência em El derecho interno** <in> *Derecho Procesal Constitucional* (coordinador: Eduardo Andrés Velandia Canosa), Tomo II, Volumen II, Bogotá: Agencia Imperial, 2011.

PARDO RUEDA, Rafael. **La Historia de las Guerras,** Bogotá: Vergara, 2004.



PARENTI, Pablo F; PELLEGRINI, Lisandro. **Informes nacionales:** Argentina, 2012.

ELSNER, Gisela (Ed.). In: **Justicia de transición: informes de América Latina, Alemania, Italia y España.** Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009.

PEJIC, Jelena. **The protection scope of Common Article 3: more than meets the eye.** International Review of the Red Cross, Volume 93, n. 881, mar. 2011.

PEREZ TREMPES, Pablo. **Las garantías constitucionales y la jurisdicción internacional em la protección de los derechos fundamentales,** Anuário de la Facultad de Derecho, n. 10 Universidade de Extremadura.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008 e 2015a.

PORTAL DO PLANALTO. **Entenda o Acordo de Paz entre o governo colombiano e as Farc.** Portal Brasil, Brasília, set. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/rz4KP5>>. Acesso em: 15 fev. 2026.

POSADA, Jorge Iván. **Los empresarios, dispuestos a financiar la paz. El Colombiano,** 27 out. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/wC2r4V>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

POSSO, Camilo González. **Alternatives to war: Colombia's peace processes.** Conciliation Resources, London, 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/e9jiMj>>. Acesso em: 21 jun. 2025.

RAICH, Jordi. **A Colômbia que foi e a que será.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Bogotá, 11 mar. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/uHTv0e>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

RML/EPD [tam]. **Colômbia: cronologia do conflito armado.** Deutsche Welle, Berlin, ago. 2016. Disponível em: <<http://dw.com/p/1IpPc>>. Acesso em: 18 fev. 2024.

RIBAS, Ana Carolina; CARVALHO, Ana Paula Luciani de; RAMINA, Larissa. **Processo de paz na Colômbia: uma análise à luz do Direito Internacional Humanitário.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017, p. 273-298. ISSN 2236. -7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/50863>>. Acesso em: 30 abr.2026. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.50863>.



SÁNCHEZ VALLEJO, Juliana; BEDOYA RAMÍREZ, Luisa Fernanda. **Limitaciones de la Acción de tutela contra providencia judicial em la jurisdicción especial para la paz** <in> La Constitucionalización del Ordenamiento Jurídica (Directores Científicos - Eduardo Andrés Velandia Canosa Luis Eduardo Trujillo Toscano), Bogotá: Coedición: Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional, Universidad Santander, Asociación Colombiana de Justicia Constitucional, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, Ediciones Nueva Jurídica e VC Editores, 2019.

SÁNCHEZ, Néelson Camilo. **Paz na Colômbia**. Conectas Direitos Humanos, São Paulo, 7 set. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/7O4Bjr>>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SANGÜES, Nestor Pedro Sagües. **El control de convencionalidad em el sistema interamericano y sua aticipos em El âmbito de los derechos econômico-sociales: concordâncias e diferencias em el sistema europeo**. 2015. Disponível em <HTTP://.juridicas.unam.mx>, Acesso em: 30 abr.2026.

SEGURA, Hugo Garcia. **Procuraduría conceptúa que Marco Legal para la Paz es inconstitucional**. Bogotá: El Espectador, abr. 2013.

SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário: como sistema de proteção internacional da pessoa humana: principais noções e institutos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

-----, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha/Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

TEITEL, Ruti G. **Genealogía de la Justicia Transicional**. In: Harvard Human Rights Journal, vol. 16, p. 59-94, 2003. Disponível em: <http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2059/Teitel_Genealogia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 abr.2026.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. 1. ed. Porto Alegre: Fabris, 1997-2003. 3 v

TRUCCO, Marcelo F. **La protección transnacional de los derechos humanos. El valioso aporte de la Corte Interamericana** <in> *Tratado de los tratados internacionales*, (CARNOTA, Walter F. y MARANIELLO, Patricio Alejandro (directores); LEONTINA SOSA, Guillermina {coordinadora}), Tomo II. Buenos Aires: La Ley, 2011.

UNIVERSITAT DE BARCELONA. Documentos **Colômbia: proceso de paz**. Barcelona, s.d. Disponível em: <<https://goo.gl/aHhxi4>>. Acesso: 10 fev. 2026.



MARTOS, José A. Montilla. **Minoria política & tribunal constitucional**. Madrid: Trotta, 2002.

VANGUARDIA. **'Nosotros no elegimos a Santos para que consintiera a las Farc'**. Vanguardia, Colômbia, 5 mai. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/8aEcs3>>. Acesso em: 21 jul. 2026.

VELANDIA CANOSA, Eduardo Andrés; TRUJILLO TOSCANO, Luis Eduardo. La Constitucionalización del Ordenamiento Jurídica (Directores Científicos - Eduardo Andrés Velandia Canosa Luis Eduardo Trujillo Toscano), <IN> Derecho Processal Constitucional, Bogotá: Coedición: Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional, Universidad Francisco de Paula Santander, Asociación Colombiana de Justicia Constitucional, Asociación Mundial de Justicia Constitucional, Ediciones Nueva Jurídica e VC Editores, 2019.

-----. **La Justicia Constitucional y sua modelo transnacional** <in> *Derecho Procesal Constitucional, Tomo III, Volumen I*, Bogotá: VC Editores Ltda, 2012.

VERMELHO. **Com a palavra, as vítimas do conflito armado colombiano**. Portal Vermelho, São Paulo, 5 jun. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/sPJRQi>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

VIANA, Manuela Trindade; VILLA, Rafael Duarte. **Internacionalização pelo envolvimento de atores externos no conflito colombiano: atuação da OEA na desmobilização de grupos paramilitares na Colômbia**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, 2012, p. 403-445.

VITÉ, Sylvain. **Typology of armed conflicts in international humanitarian law: legal concepts and actual situations**. International Review of the Red Cross, Volume 91, Number 873, mar. 2009.

VIVANCO, José Miguel. **A Promessa do Acordo de Paz na Colômbia – e suas falhas**. Human Rights Watch, s.l, 27 set. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/tqPpRC>>. Acesso em: 10 ago. 2025.